



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT
CNPJ 37.117.918/0001-25

RE-RATIFICAÇÃO DA PORTARIA 01/2022

"NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA"

O Sr. **Sergio Serra Thome Filho**, PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 52 do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 31/03/2007, registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, no Estado de São Paulo, protocolado sob o número 59.044 e microfilmado sob o número 59.044, nesta e na melhor forma de direito, determina a RE-RATIFICAÇÃO da PORTARIA 01/2022, de "NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA", nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a recepção de notificação extrajudicial encaminhada pela CHAPA RENOVAÇÃO, inscrita no processo para a próxima gestão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior, mandato 2022/2024, conforme o Edital publicado, para o processo eleitoral e inscrição da(s) CHAPA(S) concorrentes, por meio da qual são apontadas duas erronias meramente formais, relativamente a data de encerramento das inscrições de chapas e da data da própria Portaria 01/2022;

CONSIDERANDO o questionamento da CHAPA RENOVAÇÃO, relativamente a possibilidade de criação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL e o tempo de sua criação, posterior ao Edital de Convocação das Eleições;

CONSIDERANDO, ainda, o questionamento da CHAPA RENOVAÇÃO acerca da existência e validade da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL;

RESOLVE:

1º. Acolher a notificação da CHAPA RENOVAÇÃO, para o fim de esclarecer e re-ratificar a Portaria 01/2022, de "NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA", a fim de CORRIGIR as meras erronias de escrita, para que espelhe, tal o Edital publicado, o término do prazo de inscrição de chapas para o dia **24/02/2022**, não em 25/02/2022, como constou, e, também, para corrigir a data na portaria lançada, de sua feita, para o dia **16 de FEVEREIRO de 2022**, não 16 de JANEIRO, como erradamente constou no documento, que foi devidamente publicado, depois, no site da ABCPaint e no mural da associação, em sua sede, além de remetido às próprias chapas inscritas.

2º. Esclarecer que a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL nomeada, conforme o permissão do art. 89, parágrafo único, dos Estatutos Sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, que autoriza a livre criação de comissões especiais e transitórias, não tem a finalidade de substituir regulamento eleitoral e tampouco criar normas contrárias aos interesses da associação, apenas exercendo o controle documental e de aferição dos requisitos Estatutários, atuando no **aspecto procedimental**, motivo pelo qual não haveria, a sua criação, de constar no Edital de Convocação das eleições, mas, sim, depois, para dar efetividade ao pleito, de forma independente e técnica, composta por profissionais habilitados.

3º. Reafirmar, portanto, que a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, tem competência delegada da DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPaint, **unicamente para executar tarefas de controle procedimental**, sem poderes de decisão definitiva, que sempre serão, na forma do Estatuto da ABCPaint, de seus órgãos devidamente instalados e eleitos, devendo a referida Comissão, portanto, zelar pela lisura do pleito, para o fim de:

- cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do Estatuto Social da Associação, em especial aquelas relativas ao processo eleitoral (arts. 71/75) e aos requisitos para a inscrição das chapas concorrentes e de seus membros (arts. 12/18; 26/27, dentre outros);
- após a inscrição da (s) chapa (s), realizar a análise e conferência do respeito das exigências Estatutárias, decidindo, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição chapa, imediatamente comunicando a Diretoria Executiva da decisão, bem como o (s) representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s), o candidato a presidente;
- receber e processar, garantindo o direito de defesa, eventuais pedidos de cassação do registro de chapa(s) por descumprimento à regras de inscrição ou de requisitos de seus membros;
- no caso de indeferimento da inscrição da chapa ou cassação, por descumprimento do regramento relativo ao processo de inscrição ou por impedimento de qualquer dos membros, tendo em vista que o processo eleitoral é determinado por chapas completas, nos termos do Estatuto Social, intimar o representante da(s) chapa(s) indeferida(s) para a apresentação de recurso à comissão, no prazo de 15 (quinze) dias;
- eventuais recursos, de qualquer natureza, contra decisões da Comissão Eleitoral serão endereçados à própria Comissão Eleitoral que exercerá o juízo de admissibilidade e, se o caso, o exercício de retratação da decisão atacada, e, no caso de mantida a decisão, remeterá o recurso à Diretoria Executiva, com parecer, para julgamento. Da decisão da Diretoria Executiva, nas hipóteses do art. 58 do Estatuto Social, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 dias, cabendo o juízo de admissibilidade ao presidente da Diretoria Executiva, ou, no caso de suspeição ou impedimento, a qualquer dos vice-presidentes indicados pelo presidente.
- fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral, inclusive a verificação, no dia da eleição, das procurações com poderes especiais nela insertos, não bastando as gerais, bem como a conferência das assinaturas conforme os padrões registrados na ABCPAINT, ou por qualquer outro meio juridicamente válido;



- tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir, a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, levando a ata eleitoral que será lavrada ao final dos trabalhos;

- tomar todas as providências ao seu alcance para evitar atos viciosos nas eleições, bem como garantir, sempre, o sigilo do voto e a liberdade do eleitor, organizando o local de votação de forma que não seja permitida, no local que for isolado, a abordagem de associados eleitores, fixando os limites físicos de abordagem;

- cuidar e orientar a propaganda, no período eleitoral, fixado entre a data limite de inscrição das chapas e o dia da eleição, vedada a propaganda antecipada, exagerada ou que de qualquer forma atinja a ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, com violação ao dever de urbanidade entre os associados e do respeito a entidade, em especial por deixar de cumprir as regras de conduta do art. 19, a, b, c, d, h, bem como incidir nas violações o art. 20, j e k, do Estatuto Social.

Art 3º - A presente RE-RATIFICAÇÃO da Portaria 01/2022 entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados todos os termos da portaria original que não sejam incompatíveis com a presente e bem assim retificados os termos expressamente indicados à correção.

Cumpra-se e publique-se na sede da entidade, afixando em local visível e de fácil acesso geral, divulgue-se no site oficial da ABCPaint e remetam-se a presente ao e-mail da Comissão Especial Eleitoral e aos candidatos a presidente das chapas inscritas, pelo e-mail cadastral do associado, e bem assim aos ilustres membros do Conselho Superior da ABCPaint.

Bauru/SP, 14 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT

Pela Diretoria Executiva
Sergio Serra Thome Filho
Presidente